



INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIA IPHAN Nº 92, DE 10 DE ABRIL DE 2023

Institui Grupo de Trabalho para revisão e aprimoramento da Instrução Normativa IPHAN nº 001/2015.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 18 do Anexo I do Decreto nº 11.178, de 18 de agosto de 2022, e no processo 01450.002368/2023-71, resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho para revisão e aprimoramento da Instrução Normativa IPHAN nº 001/2015 (**GTIN01**).

§1º O Grupo de Trabalho será composto por 2 (dois) representantes do Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização - DEPAM, Departamento de Patrimônio Imaterial - DPI, Departamento de Cooperação e Fomento, Departamento de Planejamento e Administração - DPA, Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental - CNL e Centro Nacional de Arqueologia - CNA, acrescidos dos dirigentes das respectivas unidades.

§2º Todas as unidades deverão indicar 1 (um) suplente, que substituirá o dirigente ou demais representantes em casos de ausências ou impedimentos legais.

§3º A Procuradoria Federal junto ao Iphan indicará 1 (um) representante e 1 (um) suplente para acompanhamento das atividades, quando previamente demandada.

§4º Serão criadas Comissões Temáticas com a participação de Superintendências do Iphan junto ao Grupo de Trabalho para tratar de assuntos específicos, cujos objetivos, composição e periodicidade dos encontros ficarão estabelecidos no cronograma de que trata o art. 7º.

§5º Ficam designados para compor o Grupo de Trabalho os participantes abaixo listados:

REPRESENTANTE	SERVIDOR	SIAPE
CNL	Roberto Pontes Stanchi	3127177
CNL	Alexandre Cavalcanti Gomes Neto	3125842
CNL	Dinoelly Soares Alves	1249384
Suplente CNL	Natália Ribeiro de Souza e Silva	1153709
DPI	Deyvesson Israel Alves Gusmão	2741925
DPI	Alana de Fátima Andrade Santos	3123912
DPI	Marina Duque Coutinho de Abreu Lacerda	1821965
Suplente DPI	Amanda Sucupira Pedroza	1209173
DEPAM	Andrey Rosenthal Schlee	2100793
DEPAM	Mario Antonio Ferrari Felisberto	1581297
DEPAM	Luiz Eduardo Sarmento Araujo	2841175
Suplente DEPAM	Raul Brochado Maravalhas	3125002

DECOF	Desirée Ramos Tozi	1812904
DECOF	Márcia Cristina Pacito Fonseca Almeida	3128628
DECOF	Carolina di Lello Jordão Silva	1083153
Suplente DECOF	Sofia Salustiano Botelho	1334278
DPA	Maria Silvia Rossi	1663148
DPA	Matheus Moura Fonseca Santos	2415161
DPA	Leila Giandoni Ollaik	1100266
Suplente DPA	Douglas Schneider de Fries	1851745
CNA	Herbert Moura Rego	1120718
CNA	Eric Lemos Pereira Faustino	2077144
CNA	Zafenathy Carvalho de Paiva	1252362
Suplente CNA	Danieli Helenco	2952327
PF/Iphan	Flávia Oliveira Tavares	1358210
Suplente PF/Iphan	Genesia Marta Alves Camelo	1175327

Art. 2º Nas atividades realizadas pelo Grupo de Trabalho deverão ser estritamente observadas as competências e finalidades institucionais desta Autarquia no âmbito do Licenciamento Ambiental, bem como a participação social e os princípios da legalidade, isonomia, publicidade, eficiência, celeridade, eficácia, impensoalidade, transparência, motivação, causalidade, razoabilidade, proporcionalidade, do interesse público e do desenvolvimento nacional sustentável.

Art. 3º Compete à Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental – CNL da Presidência do Iphan a coordenação das atividades, incluídas as reuniões, do Grupo de Trabalho, bem como submeter à aprovação da Diretoria Colegiada do Iphan os produtos definidos no art. 8º desta portaria.

Art. 4º O Iphan receberá sugestões e contribuições da sociedade civil acerca do texto normativo no endereço eletrônico revisao01@iphan.gov.br e a partir de formulário disponibilizado no sítio eletrônico do Iphan após a publicação desta portaria, sem prejuízo de outros espaços de consulta e instâncias participativas que venham a ser abertos pelas Comissões Temáticas ou unidades que compõem o Grupo de Trabalho.

§1º O endereço eletrônico revisao01@iphan.gov.br ficará sob responsabilidade da Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental – CNL.

Art. 5º As unidades integrantes do Grupo de Trabalho deverão realizar interlocução diretamente com as Superintendências Estaduais e demais unidades do Iphan que julgarem necessárias para o pleno atendimento do objetivo do Grupo de Trabalho.

Art. 6º As atividades conduzidas pelo Grupo de Trabalho serão fundamentadas e deverão observar os seguintes diplomas legais e infralegais, além de outras normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis ao seu objeto de análise:

- I - Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional;
- II - Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961, que dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos;
- III - Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, que institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências;
- IV - Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, que dispõe sobre a revitalização do setor ferroviário, altera dispositivos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e dá outras providências;

V - Portaria Interministerial nº 60, de 24 de março de 2015, que estabelece procedimentos administrativos que disciplinam a atuação dos órgãos e entidades da administração pública federal em processos de licenciamento ambiental de competência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama;

VI - Instrução Normativa Iphan nº 001, de 25 de março de 2015, que estabelece procedimentos administrativos a serem observados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional nos processos de licenciamento ambiental dos quais participe;

VII - Instrução Normativa Iphan nº 01, de 14 de outubro de 2020, que altera o inciso I do Termo de Compromisso do Empreendedor - TCE, constante no Anexo III da Instrução Normativa nº 001, de 25 de março de 2015, que estabelece procedimentos administrativos a serem observados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional nos processos de licenciamento ambiental dos quais participe;

VIII - Instrução Normativa Iphan nº 03, de 15 de agosto de 2022, que altera a Instrução Normativa Iphan nº 001, de 25 de março de 2015, que estabelece procedimentos administrativos a serem observados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan, nos processos de licenciamento ambiental dos quais participe;

IX - Portaria Iphan nº 25, de 15 de junho de 2021, que estabelece os critérios para fins de operacionalização do Sistema de Avaliação de Impacto ao Patrimônio - SAIP e os critérios para análise manual da Ficha de Caracterização de Atividade - FCA no âmbito dos processos de licenciamento ambiental em que o Iphan participe;

X - Portaria Iphan nº 241, de 19 de dezembro de 1998, que cria o Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos;

XI - Portaria Sphan nº 07, de 01 de dezembro de 1988, que versa sobre Permissão e Autorização de Pesquisa Arqueológica;

XII - Portaria Iphan nº 196, de 18 de maio de 2016, que dispõe sobre a conservação de bens arqueológicos móveis, cria o Cadastro Nacional de Instituições de Guarda e Pesquisa, o Termo de Recebimento de Coleções Arqueológicas e a Ficha de Cadastro de Bem Arqueológico Móvel;

XIII - Portaria Iphan nº 316, de 4 de novembro de 2019, que estabelece os procedimentos para a identificação e o reconhecimento de sítios arqueológicos pelo Iphan;

XIV - Portaria Iphan nº 317, de 4 de novembro de 2019, que estabelece diretrizes a serem observadas pelo Iphan para análise da comprovação das atividades científicas próprias do campo profissional da arqueologia mencionadas na Lei nº 13.653/2018;

XV - Portaria Iphan nº 28, de 31 de janeiro de 2003, que define pesquisa arqueológica na faixa de depleção de empreendimentos hidrelétricos como condição à renovação de licenças de operação;

XVI - Convenção OIT nº 169, de 27 de junho de 1989, que trata dos procedimentos de consulta aos povos e comunidades tradicionais;

XVII - Portaria Iphan nº 200, de 18 de maio de 2016, que dispõe sobre a regulamentação do Programa Nacional do Patrimônio Imaterial – PNPI;

XVIII - Portaria Iphan nº 375, de 19 de setembro de 2018, que institui a Política de Patrimônio Cultural Material do Iphan e dá outras providências;

XIX - Portaria Iphan nº 127, de 30 de abril de 2009, que estabelece a chancela da Paisagem Cultural Brasileira;

XX - Portaria Iphan nº 187, de 11 de junho de 2010, que dispõe sobre os procedimentos para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao patrimônio cultural edificado, a imposição de sanções, os meios de defesa, o sistema recursal e a forma de cobrança dos débitos decorrentes das infrações;

XXI - Portaria Iphan nº 420, de 22 de dezembro de 2010, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados para a concessão de autorização para realização de intervenções em bens edificados tombados e nas respectivas áreas de entorno;

XXII - Portaria Iphan nº 17, de 29 de abril de 2022, que dispõe sobre os critérios de valoração e o procedimento de inscrição de bens na Lista do Patrimônio Cultural Ferroviário, visando à proteção da memória ferroviária, em conformidade com o art. 9º, da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007;

XXIII - Portaria Iphan nº 159, de 11 de maio de 2016, que regulamenta os requisitos e procedimentos para celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC pelo Iphan;

XXIV - Lei nº 6.938, de 31 de Agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

XXV - Lei Complementar nº 140, de 8 de Dezembro de 2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981.

XXVI - Resolução Conama nº 01, de 1º de junho de 1986, que estabelece as definições, as responsabilidades, os critérios básicos e as diretrizes gerais para uso e implementação da Avaliação de Impacto Ambiental como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente; e

XXVII - Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro 1997, que estabelece, dentre outras, a necessidade de ser estabelecido critério para exercício da competência para o licenciamento a que se refere o artigo 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Art. 7º As unidades que compõem o Grupo de Trabalho deverão se reunir e apresentar o cronograma de atividades para a revisão e o aprimoramento da Instrução Normativa Iphan nº 001/2015, no prazo de 15 (quinze) dias após a data de publicação desta portaria.

Art. 8º O Grupo de Trabalho deverá entregar, dentro do cronograma de que trata o art. 7º, os seguintes produtos:

I - Diagnóstico dos problemas e/ou dificuldades de aplicabilidade da Instrução Normativa Iphan nº 001/2015, bem como a proposição das melhorias necessárias para o aprimoramento do normativo, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a data de publicação desta portaria:

a) O Diagnóstico deverá apontar e exemplificar os problemas identificados em decorrência do texto normativo vigente da Instrução Normativa IPHAN nº 001/2015;

b) Para cada problema ou dificuldade apontada, deverá ser apresentada uma proposta de solução para o novo texto normativo; e

c) O Diagnóstico deverá ser dividido nas seguintes partes:

i. Aspectos Gerais;

ii. Fase de Triagem e Definição de Escopo: Relativo a FCA e emissão do Termo de Referência Específico – TRE;

- iii. Fase de Viabilidade: Estudos de Impacto;
- iv. Fase de Instalação: Programas de Gestão;
- v. Fase de Medida de Controle: Controle das condicionantes;
- vi. Programa Integrado de Educação Patrimonial; e
- vii. Outros;

II - Proposta em substituição ao texto da Instrução Normativa Iphan nº 001/2015, no prazo de 90 (noventa) dias após a data de publicação desta portaria;

- a) Toda alteração sugerida no texto normativo deverá referenciar o artigo, parágrafo ou inciso que deve ser alterado; e
- b) Todas as alterações devem estar em consonância com os dispositivos listados no art.6º.

III - Proposta de novos Termos de Referência Específicos – TREs padronizados, nos termos da Portaria Interministerial nº 60 de 2015, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de publicação desta portaria.

Art. 9º Caberá à CNL a consolidação das propostas de alteração encaminhadas por DEPAM, DPI, DECOF e CNA, em atendimento aos incisos II e III do art. 8º, bem como a elaboração da minuta do novo texto normativo que será submetido à aprovação da Diretoria Colegiada do Iphan, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a data de publicação desta portaria.

§1º A CNL emitirá posicionamento técnico sobre cada alteração proposta pelas unidades, com o objetivo de avaliar os efeitos da alteração, bem como subsidiar a tomada de decisão da Diretoria Colegiada do Iphan.

Art. 10. A minuta final do texto normativo, após aprovada pela Diretoria Colegiada, será submetida à consulta pública por 15 (quinze) dias no sítio eletrônico do Iphan.

Art. 11. Após a consulta pública, a CNL emitirá posicionamento técnico sobre as novas alterações propostas pela sociedade, para subsidiar a tomada de decisão da Diretoria Colegiada do Iphan quanto ao acatamento ou não das contribuições realizadas.

Art. 12. Finalizada a análise prevista no art. 11, o texto final da minuta aprovado pela Diretoria Colegiada deverá ser submetido à avaliação da Procuradoria Federal junto ao Iphan.

Art. 13. O prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação dos produtos previstos no art. 8º poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias, desde que a justificativa para a prorrogação seja aprovada pelo Presidente do Iphan.

Art. 14. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO GRASS



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Antonio Grass Peixoto, Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, em 10/04/2023, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4319158** e o código CRC **269DD7B9**.